

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Em observâncias aos dispositivos legais e, especialmente, à Resolução 02/2018, que instituí o Regulamento de Contratações da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, cujo regulamento que tem por premissa as normas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência, firmam o presente instrumento nas condições e cláusulas abaixo discriminadas.

1. DAS PARTES



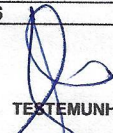

1.1. CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, inscrita no CNPJ nº 83.784.090/0001-86, estabelecida na Rua Arthur Gumz, nº 88, bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-340, telefone (47) 3370-7933.

1.2. CONTRATADO(A): SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.404.725/0001-76, estabelecida na Rua Olívio Domingos Brugnago, nº 69, Sala 04, Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-700, telefone (47) 99963-4534.

Considerando que as partes acima qualificadas como CONTRATANTE e CONTRATADO(A) firmaram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 005.2022", tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria no movimento econômico;

Considerando que as partes resolveram promover a correção dos valores pago ao CONTRATADO, conforme previsão contratual, e provisionar a renovação dos serviços contratados do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 005.2022;

Considerando o parecer exarado, que informa acerca da possibilidade de celebração de novo contrato e/ou prorrogação do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, inc. II, da Resolução n. 02/2018 (Regulamento de Compras e Contratações da AMVALI);

RUBRICAS			
 CONTRATANTE	 CONTRATADO	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2



Considerando, por fim, a necessidade de formalizar os ajustes ora havidos entre as partes, assim como os direitos e obrigações deles decorrentes.

As partes acima qualificadas firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 005.2022**, pactuando entre si as seguintes cláusulas e condições:

2. DAS ALTERAÇÕES PONTUAIS DO PRIMEIRO CONTRATO ADITADO.

2.1. Fica acordado entre as partes, e com fundamento na Cláusula 11ª, parágrafo único, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que, a prestação de serviços fica prorrogada para mais 12 meses, tendo início na data de 16 de agosto de 2023, com prazo final de 16 de agosto de 2024.

2.2. Por força do presente instrumento e a título de cláusula de confidencialidade, a CONTRATADA se compromete a não utilizar em benefício próprio ou de terceiros, divulgar, repassar, reproduzir, comunicar, armazenar ou dar ciência, onerosa ou gratuitamente, qualquer informação obtida em razão do exercício do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA e pagamento de multa, nos termos do art. 412 do Código Civil, a ser apurada judicialmente.



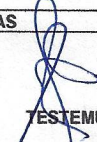

2.3. Pela execução integral, tempestiva e a contento do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e pelo cumprimento integral das obrigações deles decorrentes, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) R\$ 8.943,14 (oito mil novecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos) mensais, valor reajustado sobre o IPCA acumulado em julho de 2023.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005.2022, que não tenham sido expressamente modificadas no âmbito do presente TERMO.

3.2. Todas as certidões apresentadas no momento da contratação originária (certidões negativas federais, estaduais, municipais, judiciais, situação cadastral e junta comercial) deverão ser renovadas e são parte integrante do presente aditamento, devendo o(a) CONTRATADO(A) apresentá-las no momento da assinatura deste instrumento.

3.3. A CONTRATANTE fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados do(a) CONTRATADO(A), ou por terceiros contratados pelo(a) CONTRATADO(A), constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva deste(a).

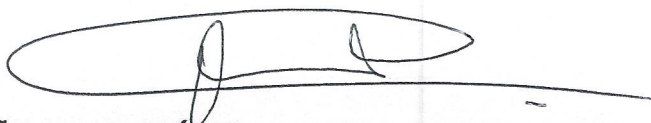
RUBRICAS			
 CONTRATANTE	 CONTRATADO	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2



3.4. As partes RATIFICAM o Foro da cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir conflitos ou dúvidas oriundas do presente TERMO ADITIVO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas

Jaraguá do Sul, 16 de agosto de 2023.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU – AMVALI

CNPJ nº 83.784.090/0001-86

CONTRATANTE



SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA EIRELI

CNPJ nº 25.404.725/0001-76

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 1





NOME: *Juliana Demachis*

CPF: *043.564.359-23*

TESTEMUNHA 2

NOME: *Francione Temeira Fez*

CPF: *099.816.819-03*

RUBRICAS			
 CONTRATANTE	 CONTRATADO	 TESTEMUNHA 1	 TESTEMUNHA 2

